



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/06/2011	PROJETO DE LEI N.º 8.035, DE 2010			
--------------------	-----------------------------------	--	--	--

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) AGLUTINATIVA	3 ( ) SUBSTITUTIVA	4 ( ) MODIFICATIVA	5 (X) ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
TEXTO DA EMENDA			

### Texto original: inexistente

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 1.11 à Meta 1 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 1.11: Expandir o horário de atendimento dos estabelecimentos de educação infantil, voltadas para o atendimento de trabalhadoras/es que atuam em período noturno ou frequentadoras/es do EJA – Educação de Jovens e Adultos ou outras modalidades de ensino oferecidas fora do horário comercial.**

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura tanto às crianças quanto às trabalhadoras e trabalhadores o direito ao atendimento em creche e pré-escola. Ao mesmo tempo, a CF assegura, em seu art. 208, que o dever do Estado com a educação será efetivado “mediante a garantia de oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”.

De acordo com o art. 7º da CF/1988, “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.”

Em seu art. 227, a CF/1988 aborda o direito à proteção e cuidados: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, aspectos reafirmados pela Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, em seu art. 4º).

Ao mesmo tempo, é preciso considerar que variados tipos de trabalho são desenvolvidos fora do horário considerado comercial, incluindo o período noturno.

Dessa forma, considerando-se o direito à educação por parte das/os jovens e adultas/os que frequentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos, e por parte das crianças, assim como o direito destas de permanecerem cuidadas e protegidas enquanto suas mães e pais trabalham ou estudam, é fundamental que estes equipamentos sociais funcionem além do horário considerado comercial, abrangendo também o período noturno.

Sala das Sessões, de 2011.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

____/____/____ DATA	Deputada LUCIANA SANTOS PC do B - PE
ASSINATURA	